



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.518 de 18 de agosto de 2020

(Projeto de Lei nº 039/2020 de autoria do Legislativo).

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canarana

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação em vigor, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$ 6.684,85 (Seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º- O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores fica fixado em R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais).

Art. 3º- Fica proibido até 31 de dezembro de 2022, o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores.

Art. 4º- A partir de 01 de janeiro de 2023, fica assegurado reajuste anual do subsídio dos Vereadores nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipal, conforme previsto no art.37, X da Constituição Federal, devendo ser observado o seguinte requisito.
I - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

Parágrafo Único - Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios dos Vereadores, o valor na proporção do número de Sessões Ordinárias Mensais estabelecidas no Art.138, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - Mato Grosso, em 18 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal